DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Ato de Autorização de Contratação Direta 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.466, DE 30 DE JANEIRO DE 2.025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2025, em favor da Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad", a título de subvenção social e/ou auxílio, no valor total de ***R$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais)****, e dá outras providências.*

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2025, a título de subvenção social e/ou auxílio para, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVICÊNCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD", CNPJ 71.746.788/0001-28, o valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para execução de serviços de acolhimento para pessoas idosas, nas dotações orçamentária nº 3.3.50.39.00 funcionais programática nº 08.241.0006.2007.0000, nos termos do plano de trabalho aprovado.

§1º. Para fins de repasse dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar termo de fomento, bem como assinar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e as adequações direcionadas a consecução do objeto, observadas as especificidades do plano de trabalho aprovado.

§2º. A Entidade Beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a realizar prestação de contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município de Sales, bem como através de toda a legislação vigente especialmente a Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014, suas posteriores alterações e pelas instruções normativas e respectivos comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal de Sales

.....

LEI Nº 2.467, DE 30 DE JANEIRO DE 2.025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2025, em favor da Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad", a título de subvenção social e/ou auxílio, no valor total de ***R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)****, e dá outras providências.*

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2025, a título de subvenção social e/ou auxílio para, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVICÊNCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD", CNPJ 71.746.788/0001-28, o valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para execução de serviços de acolhimento para pessoas idosas, nas dotações orçamentária nº 3.3.50.39.00 funcionais programática nº 08.241.0014.2007.0000, nos termos do plano de trabalho aprovado.

§1º. Para fins de repasse dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar termo de fomento, bem como assinar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e as adequações direcionadas a consecução do objeto, observadas as especificidades do plano de trabalho aprovado.

§2º. A Entidade Beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a realizar prestação de contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município de Sales, bem como através de toda a legislação vigente especialmente a Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014, suas posteriores alterações e pelas instruções normativas e respectivos comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

LEI Nº. 2.468, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$541,29 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **541,29**

Superav Financeiro

02 03 01 Gabinete do Secretario

436	08.244.0015.2009.0000	Proteção Básica	541,29
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.:	0	
	95	000	
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	500 034	PROCAD-SUAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **541,29**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

LEI Nº. 2.469, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$29.154,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **29.154,77**

02 03 01 Gabinete do Secretario

75	08.243.0015.2085.0000	Proteção Básica	8.154,77
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.:	0	
	03	00	
	03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
76	08.243.0015.2085.0000	Proteção Básica	21.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R.:	0	
	03	00	
	03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **29.154,77**

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

LEI Nº. 2.470, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$437,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **437,83**

02 03 00 Secretaria Municipal de Assistencia Social

437	08.244.0006.2008.0000	Assistência Social Geral	437,83
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.:	0	
	95	000	
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	500 012	GESTÃO DO SUAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **437,83**

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO DE SALES

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

LEI Nº. 2.471, DE 30 DE JANEIRO DE 2.025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$242,39 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **242,39**

02 03 00 Secretaria Municipal de Assistencia Social

438	08.244.0006.2008.0000	Assistência Social Geral	242,39
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.:	0	
	95	000	
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	500 004	PROGRAMA AUXILIO BRASIL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **242,39**

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.472, DE 30 DE JANEIRO DE 2.025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2025, em favor da Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad", a título de subvenção social e/ou auxílio, no valor total de ***R$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)****, e dá outras providências.*

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2025, a título de subvenção social e/ou auxílio para, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVICÊNCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD", CNPJ 71.746.788/0001-28, o valor de R$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais) para execução de serviços de acolhimento para pessoas idosas, nas dotações orçamentária nº 3.3.50.39.00 funcionais programática nº 08.242.0014.2007.0000, nos termos do plano de trabalho aprovado.

§1º. Para fins de repasse dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar termo de fomento, bem como assinar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e as adequações direcionadas a consecução do objeto, observadas as especificidades do plano de trabalho aprovado.

§2º. A Entidade Beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a realizar prestação de contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município de Sales, bem como através de toda a legislação vigente especialmente a Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014, suas posteriores alterações e pelas instruções normativas e respectivos comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.473, DE 30 DE JANEIRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.322 DE 06 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. II, III, V e XI da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica fixado o valor do vale-alimentação, instituído pelo caput do art. 1º da lei municipal n. 1.726 de 08 de fevereiro de 2.013, em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para pagamento a partir de 1º de janeiro de 2025**.**

§1º. Fica também autorizado, na forma do regulamento, o reajuste anual do valor do referido benefício para preservação do seu poder aquisitivo, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§2º. O reajuste anual que trata o parágrafo anterior poderá ser realizado pelo índice de preço do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), IBGE ou qualquer outro pelo índice que venha a substitui-lo.

Art. 2º - Fica também fixada a data-base para a atualização dos valores que trata o art. 1º para o mês de janeiro, considerando como marco inicial o dia 1º de janeiro de 2025.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação com efeitos de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.322 de 06 de janeiro de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.474, DE 30 DE JANEIRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°:- Fica reajustado para R$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) o valor

do Vale Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Sales.

Parágrafo 1°:- Fica autorizado o depósito do valor do Vale Alimentação em conta bancária do Servidor.

Artigo 2°:- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria do

Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3°:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogando as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO n.º 026/2025
DISPENSA n.º 011/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROLOS DE BOBINAS TÉRMICA PERSONALIZADA PARA EMISSÃO DE FATURA DE ÁGUA.
CONTRATADA: HW COMERCIAL
CNPJ: 37.151.331/0001-32
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00
DATA: 29/01/2025
RESPONSÁVEL: AMANDA DO CARMO MILAI

.....